

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 49/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 70/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão e alteração das metas e prioridades da administração direta e indireta, aprovadas na Lei n° 2.796/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 70/2025, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a revisão e a alteração das metas e prioridades da Administração Direta e Indireta previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, compatibilizando-as com a Lei Orçamentária Anual (LOA) em elaboração.

A proposta atualiza programas, ações, atividades, bem como as metas físicas e financeiras constantes do Anexo I, e promove a atualização dos quadros de metas fiscais da LDO conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto também autoriza adequações técnicas decorrentes de orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de prever a transposição e transferência de recursos remanescentes vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e aos Fundos de Assistência Social, para fins de reprogramação no exercício de 2026.

Do ponto de vista de sua iniciativa, encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que trata-se de projeto de lei de autoria do

Poder Executivo, sendo do mesmo a competência para revisar e alterar a LDO com o competente planejamento da administração.

Ademais, o presente projeto já obteve parecer de admissibilidade, através da realização de Audiência Pública com a participação da sociedade, em atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Igualmente, a Assessoria Jurídica desta Casa de Lei opinou pela continuidade da tramitação legislativa, até final apreciação em Plenário.

Assim, diante das considerações apontadas acima, tenho que a propositura do Projeto em análise está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Sala de Comissões, 03 de dezembro de 2025.

Odair Francisco Farina

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada em 03 de dezembro de 2025, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 70/2025.

Sala de Comissões, 03 de dezembro de 2025.

Genecir de Fatima Garda Rigo

Presidente

Odair Francisco Farina

Relator

Revair José Rodrigues

Membro